



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.563, de 28 de Fevereiro de 2020.

Estabelece regras para o pagamento de benefícios temporários de auxílio doença, auxílio reclusão, salário maternidade e salário família, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência do Município de Nova Andradina fica limitado às aposentadorias e pensão por morte.

Art. 2º Os benefícios temporários de auxílio doença, auxílio reclusão, salário maternidade e salário família correrão à conta do tesouro municipal e serão custeados à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito (adicionais/especial), no orçamento do município, para cobertura das despesas oriundas desta lei.

Art. 4º Os benefícios custeados pelo Regime Próprio de Previdência, a partir da publicação da EC 103/2019, serão ressarcidos pelo erário Municipal devidamente atualizado conforme artigo 24 da Lei 993/2011, ao Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Municipais de Nova Andradina PREVINA.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 28 de fevereiro de 2020.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	0799
Data	02 / 03 / 2020


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL